



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Processo nº 24/2017

### Resposta à solicitação de esclarecimentos

O representante da empresa **Alfer**, através de e-mail recebido em 23/10/2017, solicita esclarecimentos ao edital, nos seguintes termos:

#### *Questionamento:*

*“Por favor, solicitamos esclarecimentos quanto ao atestado de capacidade técnica, no edital está sendo solicitado que demonstre a quantidade de funcionários, porém geralmente em licitações de órgão estaduais e federais o serviço de limpeza é medido em m<sup>2</sup> limpo, gostaríamos de saber se será aceito atestado por m<sup>2</sup>.”*

A dúvida, a nosso ver, está relacionada ao subitem 9.1.4.1 do Edital de Pregão Presencial nº 04/2017, conforme abaixo:

#### 9.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1 - Comprovação de **capacitação técnica-operacional**, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de objeto(s) compatível(is) com o ora licitado, sendo necessária, para efeito de compatibilidade, a demonstração da execução pretérita de serviços semelhantes que contemplem a alocação de, no mínimo, **03 (três) funcionários**.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Embora o Edital tenha previsto que o atestado de capacidade técnica deverá demonstrar que a empresa licitante demonstre a execução de um serviço no qual tenha alocado, no mínimo, 3 funcionários, nada obsta que tal atestado/certidão esteja descrito como metro quadrado limpo.

E, para que haja isonomia<sup>1</sup> entre os licitantes, será adotado o seguinte critério para o metro quadrado limpo:

- a) atestado(s)/certidão(ões), referentes a contratos firmados até 31/12/2016 considera-se 1 funcionário a cada 600 m<sup>2</sup>;
- b) atestado(s)/certidão(ões), referentes a contratos firmados até 31/12/2016 considera-se 1 funcionário a cada 750 m<sup>2</sup>;

O cálculo acima baseia-se no Manual de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do Governo do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, versão julho/2017.

Desse modo, com fulcro no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, respondemos afirmativamente ao questionamento da empresa Alfer, ou seja, serão aceitos atestados ou certidões por metro quadrado limpo, respeitados os parâmetros acima elencados.

Tupã, 25 de outubro de 2017.

Wilian Roberto Manfré Martins  
Pregoeiro

---

<sup>1</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

<sup>2</sup>[https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Servicos\\_UI/CadTerc/UI\\_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible%20=Limpeza%20Predial%20target=](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible%20=Limpeza%20Predial%20target=)